

Lei Nº 337/2001

Altera a redação do art. 28 da Lei Municipal nº 239/99 e dá outras providências

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei;

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do artigo 28 da Lei Municipal nº 239/99 de 14/09/99, conforme descrito a seguir:

DE: Art. 28. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), reajustável na mesma data e nos mesmos percentuais que forem concedidos ao quadro geral dos servidores do município.

PARA: Art. 28. Entre os (05) cinco membros titulares eleitos do Conselho Tutelar serão remunerados os 03 (três) membros com maior número de votos, que receberão a título de remuneração uma gratificação mensal de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) reajustável na mesma data e nos mesmos percentuais que forem concedidos ao quadro geral dos servidores do município.

Art. 2º Os membros constituídos e remunerados, cumprirão jornada de trabalho e escala de plantão rotativo que restará fixada através de Decreto Executivo.

Art. 3º Diante o aspecto público da investidura do cargo de Conselheiro Tutelar, não é permitido o acúmulo de função, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e um.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças